

## PARECER HOMOLOGADO (\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 21/05/2008

(\*) Portaria / MEC nº 600, publicada no Diário Oficial da União de 21/05/2008



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> ABESC – Associação Baiana de Educação e Cultura		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Jorge Amado, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores a distância.		
<b>RELATORA:</b> Marilena de Souza Chaui		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.001285/2006-03		
<b>SAPIEnS N°:</b> 20050012441		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 251/2007	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/12/2007

#### I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido da ABESC – Associação Baiana de Educação e Cultura, para o credenciamento da Faculdade Jorge Amado, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores a distância, com a oferta dos cursos de Geografia, História, Letras, Matemática e Pedagogia, licenciaturas; de Administração, bacharelado; e dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e em Gestão de Empresas de Pequeno e Médio Porte.

Tanto a Comissão de Verificação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP como a Secretaria de Educação Superior – SESu foram favoráveis ao credenciamento.

Na reunião da CES do mês de março de 2007, vários conselheiros solicitaram informações sobre os pólos, os cursos e a plataforma usada pela Faculdade Jorge Amado. Diante disso, fizemos um Despacho Interlocutório e, no mês de maio de 2007, recebemos da IES documentação relativa às informações solicitadas, a qual foi anexada ao processo às fls. 41 a 147. No entanto, na reunião de junho de 2007, examinada a documentação, as informações prestadas pela IES não puderam ser aceitas pela CES por haver dados incorretos a respeito dos pólos. Baixamos o processo em Diligência, enviando-o à SESu que, por intermédio da CONJUR, o encaminhou à consideração da SEAD e ao INEP.

As informações foram encaminhadas pela Secretaria de Educação Superior, por meio do Relatório MEC/SESu/DESUP/COREG nº 888/2007, abaixo transcrito na íntegra.

*Em 07 de novembro de 2005, a Faculdade Jorge Amado protocolizou o processo nº 23000.001285/2006-03 (SAPIENS nº 20050012441) junto ao Ministério da Educação solicitando seu credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores a distância, com autorização dos cursos de Pedagogia, Matemática, Administração, História, Geografia e Letras.*

*Ao verificar e analisar a documentação mencionada no art. 20 do Decreto 3.860/01, a Coordenação-Geral de Acreditação de Cursos e Instituições de Ensino Superior – COACRE emitiu o seguinte parecer: “A Mantenedora atendeu às exigências fiscais e parafiscais, estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001 e na Portaria 4.361/2004. RECOMENDA-SE a continuidade de trâmite do pedido de CREDENCIAMENTO da instituição para oferta de educação superior a distância,*

*visando a análise do PDI, do Regimento, e posterior designação de comissão de professores avaliadores que analisará as condições necessárias ao credenciamento da instituição e autorização dos cursos a distância.”*

*O Plano de Desenvolvimento Institucional foi recomendado e a Coordenação-Geral de Acreditação de Cursos e Instituições de Ensino Superior, após analisar os itens citados no Art. 20 da Resolução nº 10/2002, recomendou a continuidade do tramite do processo com o posicionamento favorável tendo em vista o atendimento dos pré-requisitos formais.*

*Em 23 de agosto de 2006 o INEP/MEC designou uma comissão de verificação composta pelas Professoras Lourdes Alves e Maria José Coelho, que visitou in loco as instalações da instituição e analisou o projeto apresentado para o Credenciamento Institucional.*

*Após analisar as diferentes dimensões do projeto apresentado, a comissão de verificação manifestou-se favorável ao credenciamento da Faculdade Jorge Amado – FJA para oferta de cursos superiores a distância.*

*Considerando o resultado da avaliação apresentado no relatório da comissão de verificação sobre o projeto do curso a distância, proposto pela Instituição, bem como o disposto no Decreto 5.773/2006, no Decreto 5.622/2005, na Resolução CES/CNE nº 1/2001, e no Parecer CNE/CES nº 301/2003, em 30 de outubro de 2006, a SESu encaminhou o processo ao Conselho Nacional de Educação com a seguinte recomendação:*

*Favorável ao credenciamento da **Faculdade Jorge Amado** para oferta de cursos superiores a distância, no Estado da Bahia, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou nos termos do § 7º. do Art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES;*

*Em 14 de junho de 2007, a Diligência CNE/CES 18/2007, da conselheira Marilena de Souza Chaui, após o envio de um despacho interlocutório requerendo informações complementares relativas aos pólos, aos cursos e à plataforma utilizada, solicitou a Secretaria de Educação a Distância – SEED o exame da documentação encaminhada e a elaboração de um relatório detalhado para subsidiar a análise do Conselho, de acordo com o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 5.773/2006.*

*No dia 6 de julho de 2007, a SEED/MEC elaborou o parecer nº 76/2007 – CGAN/DPEAD/SEED/MEC que aprecia tanto o atendimento da diligência do CNE quanto o atendimento das exigências da Portaria Normativa 2/2007, recomendando a visita in loco aos pólos das cidades de Iporá (GO), São Paulo (SP), Recife (PE), Natal (RN), Brasília (DF), Presidente Prudente (SP), Inhumas (GO), Curitiba (PR), São Carlos (SP), Campos Mourão (PR) Santo André (SP). Este parecer recebeu despacho favorável da CONJUR em 11 de julho de 2007.*

*Após a realização das visitas in loco feitas pelo INEP nos pólos elaborou o Parecer nº 175/2007- CGAN/DPEAD/SEED/MEC, de 11 de outubro de 2007, no qual se manifesta da seguinte forma:*

*(...) manifestamos parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Jorge Amado, mantida pela Associação Baiana de Educação e Cultura, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância, com abrangência para atuar na sede da Instituição, localizada na Avenida Luis Vianna Filho, nº 6775,*

*Bairro Paralela, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, e nos seguintes pólos de apoio presencial: Campo Mourão/PR, localizado na Avenida José Custódio de Oliveira, nº 1325; Curitiba/PR, localizado na Rua Nilo Peçanha, nº 1635 - Bairro Bom Retiro; Inhumas/GO, localizado na Av. Monte Alegre, Q. 03 L. 11/37 - Bairro Setor Monte Alegre; e São Paulo/SP, localizado na Rua Cesário Galeno, nº 448 - Bairro Tatuapé.*

*Este é o parecer que submetemos à consideração superior e que, após apreciação do Senhor Secretário de Educação a Distância, será enviado à Secretaria de Educação Superior, juntamente com o processo, para os devidos encaminhamentos.”*

*Desta forma, considerando o atendimento à diligência do Parecer CES/CNE 18/2007, o resultado da avaliação apresentado no relatório da comissão de verificação sobre o projeto do curso a distância, proposto pela Instituição, bem como o disposto no Decreto 5.773/2006, no Decreto 5.622/2005, na Resolução CES/CNE nº 1/2001, e os Pareceres SEED nº 76/2007 e 175/2007, a SESu re-encaminha o presente processo ao Conselho Nacional de Educação com as seguintes recomendações:*

*●Favorável ao credenciamento da Faculdade Jorge Amado – FJA, mantida pela Associação Baiana de Educação e Cultura – ABESC, para a oferta de cursos superiores a distância.*

*●Que o Conselho Nacional de Educação decida sobre a abrangência para a oferta dos cursos superiores a distância da FJA, com base no Parecer SEED n. 76 e n. 175/2007, que recomenda a atuação na sua sede, localizada na Avenida Luis Vianna Filho, nº 6775, Bairro Paralela, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, e nos seguintes pólos de apoio presencial: Campo Mourão/PR, localizado na Avenida José Custódio de Oliveira, nº 1.325; Curitiba/PR, localizado na Rua Nilo Peçanha, nº 1635 - Bairro Bom Retiro; Inhumas/GO, localizado na Av. Monte Alegre, Q. 03 L. 11/37 - Bairro Setor Monte Alegre; e São Paulo/SP, localizado na Rua Cesário Galeno, nº 448 - Bairro Tatuapé.*

Consideramos que, agora, as informações são claras e precisas e, por isso, plenamente satisfatórias.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Tendo em vista a excelência acadêmica, a gestão democrática, a vocação social e a experiência na modalidade Educação a Distância, voto favoravelmente ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, da Faculdade Jorge Amado, mantida pela ABESC – Associação Baiana de Educação e Cultura, para ofertar cursos superiores na modalidade a distância na sua sede, localizada na Avenida Luís Vianna Filho, nº 6.775, Bairro Paralela, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, e nos seguintes pólos de apoio presencial: 1 – Campo Mourão/PR, localizado na Avenida José Custódio de Oliveira, nº 1.325; 2 – Curitiba/PR, localizado na Rua Nilo Peçanha, nº 1.635 – Bairro Bom Retiro; 3 – Inhumas/GO, localizado na Av. Monte Alegre, Q. 03 L. 11/37 – Bairro Setor Monte Alegre; e 4 – São Paulo/SP,

localizado na Rua Cesário Galeno, nº 448 – Bairro Tatuapé, com a oferta dos cursos de licenciatura em Geografia, em História, em Letras, em Matemática e em Pedagogia; de Administração, bacharelado; e dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e em Gestão de Empresas de Pequeno e Médio Porte, com 600 (seiscentas) vagas semestrais cada um, conforme consta do Resumo dos Pareceres Finais dos Relatórios de Avaliação da Comissão do INEP, às fls. 49-51 do processo.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007.

Conselheira Marilena de Souza Chaui – Relatora

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator *ad hoc*

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2007

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente